



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 50, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL
MONTEIRO LOBATO

PROTOCOLO

Nº 574 22/10/25

“Altera a redação da Lei n.º 1726, de 01 de março de 2019 e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do artigo 1.º da Lei n.º 1.726, de 01 de março de 2019, que passa a ser o seguinte:

Artigo 1.º - O regime de adiantamento caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros a servidor público municipal de provimento efetivo e a servidor comissionado, para a realização de despesa pública que não possa se subordinar ao processo normal de aplicação, sempre precedido do empenho em dotação própria, observados os dispositivos legais vigentes.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 20 de outubro de 2025

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei n.º 50/25, que** tem como objeto alterar a redação do artigo 1.º da Lei municipal n.º 1.726, de 01 de março de 2019.

O atual texto do diploma municipal determina que o adiantamento somente pode ser destinado a servidor público municipal efetivo.

No entanto, se faz necessário incluir no referido dispositivo legal, o servidor público comissionado, ou seja, aquele servidor que ocupa cargo público de confiança, com funções de direção, chefia e assessoramento, sendo nomeado e exonerado livremente pelo Chefe do Executivo Municipal. O cargo comissionado não possui estabilidade, sendo a investidura sem concurso público.

Tendo em vista o princípio constitucional da isonomia, necessário se faz que tanto o servidor efetivo como o comissionado, possam receber adiantamento de recursos financeiros, aplicando-se, no entanto, as mesmas regras já estatuídas no diploma municipal acima citado.

Em outros termos, a atualização do diploma municipal se faz necessário.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Aguarda-se, assim, que a propositura seja aprovada de forma unânime pelos nobres Edis em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais para o momento, renovo os meus protestos de consideração e estima.

Monteiro Lobato, 20 de outubro de 2025


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal